



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	10
Atos Oficiais	10
Decretos	10
Atos Legislativos	12
Ato de Posse	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1259, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Município de Meridiano a receber por doação de uma faixa de terreno urbanizada para abertura de rua e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Meridiano autorizado a receber por doação de Eduardo Argentino Rodella de Oliveira, portador do RG. nº 32.923.128-X-SSP/SP e do CPF nº 297.177.048-64 e de Jorge Ongaratto, portador do RG. nº 11.205.193/SSP/SP e do CPF nº 000.695.398-04, de uma faixa de terreno designada de gleba “C”, integrante de uma área urbanizada pela Lei Municipal nº 1228, de 09 de agosto de 2018, de propriedade dos doadores, destinada a abertura de uma rua, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: “Começa na cerca de arame que delimita a faixa de domínio do DER-Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, denominada Rodovia Euclides da Cunha-SP-320, segue confrontando pela cerca de arame da referida rodovia, com o rumo de 47º56’13” NW, com a distância de 376,64 metros até a estrada municipal que liga a Rodovia Euclides da Cunha (SP-320) ao bairro Alto Alegre; deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal, com o rumo de 42º00’26” NE, com a distância de 15,00 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A” de Jorge Ongaratto, com o rumo de 47º56’13” SE, com a distância de 229,70 metros, continua no mesmo rumo e segue confrontando com a

Gleba “B” de Eduane Participações e Empreendimentos Ltda, com a distância de 148,94 metros, deflete à direita e segue com o rumo de 42º00’19” SW e distância de 15,00 metros, confrontando com Valmir Antônio Dornelas até o marco inicial do referido roteiro, encerrando a área de 0,5680 ha ou 5.680,00 metros quadrados”.

Art. 2º – Consumada a doação de que trata o artigo 1º e após a abertura da referida rua, todos os serviços básicos e/ou de infraestrutura necessários à implementação da mesma, correrão por conta e às expensas única exclusiva dos doadores.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 02 de abril de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: [



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 3 de 13

Art. 1º - Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos de provimento em comissão constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O provimento para as vagas dos cargos de que trata o artigo anterior será por nomeação por ato do Poder Executivo, o qual somente poderão ser nomeados os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º - A criação de atribuições e requisitos de cargos a que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa.

Art. 4 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de abril de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES: Assessorar órgãos da municipalidade em atividades relacionadas à organização, sistemas e métodos de trabalho, bem como na fiscalização de serviços internos nas diversas áreas da Municipalidade; Assistir seus superiores como facilitadores para a implementação e execução de atividades voltadas a projetos e programas dos órgãos municipais; Executar atividades de organização e controle, de forma a implementar ações, acompanhá-las, além de instrumentalizar seus superiores com dados e informações relevantes; Realizar tarefas específicas, necessárias à manutenção e/ou aperfeiçoamento de processos e atividades dos serviços públicos; Executar

atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Vencimento: Referência "20/A", atualizada pela Lei Complementar nº 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

d) Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria.

CHEFE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município; Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins; Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersectorialidade; Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família; Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; Articular com o Departamento de Educação e Saúde a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família; Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família. Chefiar em outras atividades inerentes à sua área de competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 21 anos;

b) Instrução: Curso Superior em Medicina, e registro no órgão de classe;

c) Vencimento: Referência "33/A", atualizada pela Lei Complementar nº 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 4 de 13

d) Carga Horária: Dedicção Integral;

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação por Portaria.

ASSESSOR DA ÁREA DE CLÍNICA GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Assessorar e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar; Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas do Setor de Saúde; Assessorar quadro de servidores lotados na Área Clínica em sua unidade hospitalar; Assessorar a pesquisa e a educação na área da saúde; Assessorar na participação de programas de saúde comunitária; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Assessorar em assuntos relativos ao funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal; Chefiar em outras atividades inerentes à sua área de competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 21 anos;

b) Instrução Curso Superior em Medicina, e registro no órgão de classe;

c) Vencimento: Referência "20/A", atualizada pela Lei Complementar nº 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011;

d) Carga Horária: Dedicção Integral;

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação por Portaria.

DIRETOR MUNICIPAL DE ALMOXARIFADO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los; Organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização,

convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos; Liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização; Controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e Delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que: a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo; juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Direção a completar o trabalho conforme o acordado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 21 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

c) Vencimento: Referência "23/A", atualizada pela Lei Complementar nº 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011;

d) Carga Horária: Dedicção Integral;

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação por Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 5 de 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 02 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe de alteração na redação dos requisitos para provimento do cargo efetivo de procurador jurídico de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 138, de 07 de novembro de 2018 e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: [

Art. 1º - Os requisitos para provimento de cargo efetivo de Procurador Jurídico – 20 horas/semanais de que trata o ANEXO I da Lei Complementar nº 138, de 07 de novembro de 2018, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Requisitos para provimentos:

Idade Mínima: 21 anos;

Grau de Instrução: Graduação em nível superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

Vencimentos: Referência 20/A;

Carga Horária: 20 horas/semanais;

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas de Títulos”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de abril de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 02 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe de extinção de cargos públicos de provimento em comissão e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: [

Art. 1º - Ficam extintos os cargos públicos de provimento em comissão, abaixo descritos, a saber:

QUAT.	DENOMINAÇÃO	ATO DE CRIAÇÃO
01	Assessor do Programa Escola da Família	Lei Complementar nº 082, de 05/02/2013
01	Assessor Coordenador de Projetos Sociais	Lei Complementar nº 093, de 06/08/2014
01	Assessor da Área de Informática	Lei Complementar nº 114, de 16/01/2017

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de abril de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 6 de 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o ajuste da alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, conforme estudo atuarial e, dá outras providências”.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: [

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009, 874, de 25 de junho de 2010, 071 (Complementar), de 08 de maio de 2012, 085 (Complementar), de 05 de março de 2013, 092 (Complementar), de 24 de fevereiro de 2014, 099 (Complementar), de 16 de janeiro de 2015, 110 (complementar) de 09 de junho de 2016 e 120 (Complementar) de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – “As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 30,87 (trinta, vírgula oitenta e sete por cento) contribuição do Município e 11,00% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município”.

Parágrafo 1º - A Contribuição do Município de 30,87 (trinta, vírgula oitenta e sete por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- 17,75% (dezessete, vírgula, setenta e cinco por cento) de custo normal;
- 13,12% (treze, vírgula, doze por cento) de custo suplementar (1º ano).

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar (item b do parágrafo 1º da presente Lei Complementar) para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA	ANO	% DA FOLHA
2019	13,12	2033	53,99
2020	15,35	2034	56,96
2021	18,32	2035	59,93
2022	21,29	2036	62,90
2023	24,27	2037	65,87
2024	27,24	2038	68,85
2025	30,21	2039	71,82
2026	33,18	2040	74,79
2027	36,15	2041	77,76
2028	39,13	2042	80,73
2029	42,10	2043	83,71
2030	45,07	2044	86,68
2031	48,04	2045	89,65
2032	51,01	2046	-

Parágrafo 3º - Através de ato do Executivo Municipal de Meridiano, o critério de amortização do déficit técnico poderá ser alterado na forma dos dispositivos da legislação federal vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de abril de 2019

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 7 de 13

Portarias

PORTARIA Nº 021/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

NOMEIA, a senhora, LORRAINE DOS SANTOS BATISTA, RG. nº 50.750.175-5-SSP/SP - CPF/MF nº 424.324.928-89, para exercer o cargo de "DIRETOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", de provimento em comissão, referência "20", padrão "A" da tabela de vencimentos e salários em vigor, cujo cargo foi criado pelo Anexo I (Cargos em Comissão-Quadro Comparativo-Situação Atual) e Anexo II-Cargos em Comissão-Situação Atual, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência e Lavre-se o competente Termo de Posse.

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Eletrônico do Município e afixada no mural de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu perante o senhor Prefeito em exercício do Município de Meridiano, MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, a senhora LORRAINE DOS SANTOS BATISTA, RG. nº 50.750.175-5-SSP/SP - CPF/MF nº 424.324.928-89, para exercer o cargo de "DIRETOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", com vencimentos fixados na Referência "20-A", da tabela em vigor do quadro de pessoal da municipalidade, cujo cargo foi criado pelos (Anexo I-Cargos em Comissão-Quadro Comparativo (Situação Atual) e Anexo II-Cargos

em Comissão (Situação Atual) da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, procedeu-se então o ato da respectiva posse, sendo que no ensejo e perante o senhor Maicon Fabiano de Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, a empossada declarou ser de sua livre e espontânea vontade em exercer o cargo de DIRETOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de provimento em Comissão, e que não é titular de outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal, seja de administração direta, indireta ou funcional, declaração essa feita sob as penas de falsidade ideológica, conforme o art. 299, do Código Penal, cuja pena é de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa, uma vez que se trata de documento público. Após cumprida as formalidades legais e tendo a postulante declarado que irá exercer com dedicação e probidade o seu trabalho, cumprindo fielmente os deveres com empenho, assiduidade e responsabilidade à função pública e a ética profissional, o senhor Prefeito Municipal proclamou-a formalmente empossada para o cargo em questão, declarando que a sua nomeação ocorreu pela Portaria nº 021/2019, de 04/04/2019, informando inclusive, que as suas atribuições básicas e essenciais estão contidas na descrição do cargo (atribuições/responsabilidades), transcritos no verso deste Termo de Posse. Para constar lavrou-se o presente termo de posse, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo senhor Prefeito e pela servidora empossada.

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LORRAINE DOS SANTOS BATISTA

DIRETOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPOSSADA

Diretor do Setor de Assistência Social

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

Ao Diretor de Assistência Social compete definir, executar e avaliar as políticas de assistência social, em consonância com o Plano de Ação, promovendo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 8 de 13

políticas de assistência e proteção social, nos termos da legislação e programas existentes em âmbito municipal, estadual e federal. Planejar, organizar, executar e controlar a política municipal de assistência social e desenvolvimento comunitário, garantido atendimento universal e atendimento prioritário aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social. Desenvolver programas de atendimento e proteção à família, à terceira idade, às mulheres, portadores de deficiência, dependentes químicos e demais segmentos. Implantar programas destinados à proteção da infância e da adolescência. Gerir as políticas de proteção à infância e à adolescência, nos termos da legislação. Supervisionar as atividades e ações promovidas pelas gerências e pessoal técnico, promovendo a comunicação, normatização de processos e avaliação. Viabilizar a política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

PORTARIA Nº 022/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, o servidor senhor LUIZ ROBERTO VIEL, portador do RG. nº 8.864.988-X-SSP/SP – CPF. nº 928.456.578-20, do vínculo empregatício de “Assessor do Gabinete do Prefeito de Provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 086/2017, de 26 de outubro de 2017.

Em decorrência do presente ato, fica declarado vago o cargo que o exonerado ocupava.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, o servidor senhor PERCIVAL GUILHERME DA SILVA, portador do RG. nº 7.919.310-SSP/SP – CPF. nº 733.928.048-00, do vínculo empregatício de “Chefe de Gabinete do Prefeito de Provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 085/2017, de 26 de outubro de 2017.

Em decorrência do presente ato, fica declarado vago o cargo que o exonerado ocupava.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, o servidor senhor EDUARDO CASSEMIRO, portador do RG. nº 7.162.900-SSP/SP – CPF. nº 659.003.328-53, do vínculo empregatício de “Diretor de Finanças”, de provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 005/2017, de 11 de janeiro de 2017..

Em decorrência do presente ato, fica declarado vago o cargo que o exonerado ocupava.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 9 de 13

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, o servidor senhor PAULO CÉSAR RIZATO, portador do RG. nº 9.926.317-8-SSP/SP – CPF. nº 018.978.608-62, do vínculo empregatício de “Assessor do Setor de Agricultura de Provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 066/2017, de 01 de agosto de 2017.

Em decorrência do presente ato, fica declarado vago o cargo que o exonerado ocupava.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 026/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, o servidor senhor

RAFAEL PONTES GESTAL DE SIQUEIRA, portador do RG. nº 48.228.091-8-SSP/SP – CPF. nº 397.808.638-77 – OAB- nº 364590, do vínculo empregatício de “Chefe da Procuradoria Jurídica” de Provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 006/2017, de 11 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, a servidora senhora ROSIMAR DA SILVA DIANA, portadora do RG. nº 22.349.799-SSP/SP – CPF. nº 150.150.638-22, do vínculo empregatício de “COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL”, de provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 039/2013, de 05 de março de 2013.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 04 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 10 de 13

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

“Dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e convoca o Presidente da Câmara Municipal para assumir a titularidade do cargo de Prefeito do Município de Meridiano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC..,

FAZ SABER QUE,

CONSIDERANDO todo o processado no Recurso Eleitoral nº 721-28.2016.6.26.0302, que tramitou pela Justiça Eleitoral, findando-se no âmbito do TSE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 03/2019- esb, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 302ª Zona Eleitoral de Fernandópolis, Dr. Paulo Victor Alvares Gonçalves, comunicando a decisão proferida nos autos do Recurso Eleitoral nº 721-28.2016.6.26.0302, que determinou a cassação dos diplomas do Prefeito Orivaldo Rizzato e da Vice Prefeita Márcia Cristina Adriano de Lima, pela prática de captação ilícita de sufrágio nos termos do disposto no art. 41-A, da Lei das Eleições, nº 9.504/97.

CONSIDERANDO a inexistência de ordem judicial a impedir a expedição do presente Decreto e a determinação de posse imediata do Presidente da Câmara no cargo de Prefeito, interinamente;

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados vagos os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Meridiano, em razão da cassação, pela Justiça Eleitoral, conforme acórdão em anexo, dos diplomas do Prefeito Orivaldo Rizzato e da Vice Prefeita Márcia Cristina Adriano de Lima;

Art. 2º - Fica convocado o Senhor Maicon Fabiano de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, para assumir e iniciar a titularidade do cargo de Prefeito do Município de Meridiano.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 11 de 13



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Art. 3º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Meridiano, em 03 de abril de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALES - Ausente
1º Secretário


ISMAEL APARECIDO MARÇAL
2º Secretário

Registrado no livro próprio e publicado por esta secretaria na data supra, por afixação no lugar de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público em obediência a LOM.


MARCIA RIDEKO SUZUKI
Assessora do Poder Legislativo

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 12 de 13

Atos Legislativos

Ato de Posse



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

TERMO DE POSSE DE PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO Nº 004/2019

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de 2019, às 15h 00, nesta cidade de Meridiano, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhén, nº 1.684, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 002/2019, de 03 de abril de 2019, que declarou vagos os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município, na presença dos vereadores ao final assinados, compareceu o senhor **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA** para prestar compromisso e tomar posse do Cargo de Prefeito do Município de Meridiano. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o Cargo no qual está sendo investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO O MEU MANDATO, COMPROMETENDO-ME MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". A seguir, a Câmara Municipal de Meridiano, declarou legalmente empossado como Prefeito do Município de Meridiano o cidadão **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**. Para constar, eu, _____ (Márcia Rideko Suzuki), mandei lavrar o presente Termo que, depois de lido, vai assinado pelo senhor Prefeito empossado, pelo Secretário Designado e pelos demais Vereadores presentes.

Câmara Municipal de Meridiano, 03 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALES - Ausente
Vereador/Secretário

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
Vereador

CARLOS ALBERTO SAVAZZI
Vereador

CLAUDIO TRANQUEIRA
Vereador

FABIO PASCHOALINO - Ausente
Vereador

ISMAEL APARECIDO MARÇAL
Vereador/Secretário

JOÃO FLÁVIO BINHARDI
Vereador

MARCIANO RODRIGUES DA SILVA
Vereador

Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 603

Página 13 de 13



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA JUNTO À MESA DIRETORA

INÍCIO DO PÉRIODO: 03/04/2019

TERMINO: INDETERMINADO

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Meridiano, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Luiza Feltrin Guilhén, nº 1684, Eu, **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**, exerci o cargo de Presidente desta Câmara Municipal até a presente data e, doravante, passo o **COMPROMISSO E POSSE** ao Vice- Presidente. O qual será automaticamente empossado nesta data, onde de agora em diante, passará a dirigir os trabalhos dessa Edilidade, por prazo indeterminado, em razão do processado no Recurso Eleitoral nº 721-28.2016.6.26.0302, que tramitou pela Justiça Eleitoral, findando-se no âmbito do TSE e para dar cumprimento ao teor do Ofício nº 03/2019- esb, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 302ª Zona Eleitoral de Fernandópolis, Dr. Paulo Victor Alvares Gonçalves, comunicando a decisão proferida nos autos do Recurso eleitoral nº 721-28.2016.6.26.0302, que determinou a cassação dos diplomas do Prefeito Orivaldo Rizzato e da Vice- Prefeita Márcia Cristina Adriano de Lima com determinação de posse imediata do Presidente da Câmara no cargo de Prefeito, interinamente:-

Presidente: **MARCIANO RODRIGUES DA SILVA**

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes
Meridiano, 03 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Ex. Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

MARCIANO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br